

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**LEI Nº 1.630 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

Institui a Pauta Fiscal com os preços metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão de obra aplicada na construção civil, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.** Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Pauta Fiscal dos Serviços de Construção Civil do Município de São Gonçalo do Amarante-CE (Anexo 1), para apuração da base de cálculo e lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art. 2º Os valores da Pauta Fiscal constantes nesta Lei destinam-se ao cálculo de ISSQN de obras de construção civil, utilizando a base de cálculo apurada de indireta, sendo vedada a sua utilização para cálculo dos serviços de aferição da base de cálculo na forma direta, de responsabilidade de pessoa jurídica, cujo imposto deve ser recolhido com base no preço do serviço, que deverá constar em notas fiscais de prestações de serviços.

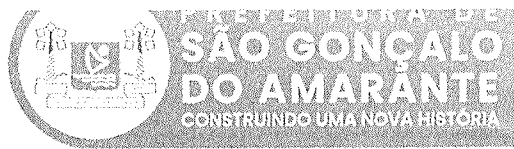
Art. 3º A aferição da base de cálculo será feita indiretamente, quando:

I - da inexistência da documentação, inclusive quando desde logo declarado esse fato pelo responsável, ou apresentação parcial ou inapropriada da documentação comprobatória da execução dos serviços, ou se as informações apresentadas forem inconclusivas ou não mereçam fé;

II - A documentação apresentada possuir valores incompatíveis com os valores da Pauta Fiscal desta Lei.

Parágrafo único. Poderá ser- deduzido do valor a pagar do ISS das obras de construção civil o imposto sobre o serviço comprovadamente já recolhido ao município, por meio de documentação comprobatória apresentada ao Fisco Municipal pelo interessado.

Art. 4º Na determinação dos valores da pauta fiscal do ISSQN, será utilizado como padrão de referência o Custo Unitário Básico da Construção Civil CUB, calculado conforme a Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, divulgado periodicamente pelo Sindicato da Indústria da



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

Construção Civil do Estado do Ceará (Sinduscon-CE), e a Norma Técnica NBR nº12.721/ 2006, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

S 1º A Pauta Fiscal será emitida anualmente, de acordo com a tabela do CUB-CE, divulgada pelo Sinduscon-CE, do mês de dezembro do ano anterior ou, na sua falta, a última tabela publicada.

S 2º Para a aplicação dos valores indicados na Pauta Fiscal, desta Lei deve ser observado, ainda, o disposto abaixo:

I - Para os casos de reforma sem aumento de área, deve ser calculado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, considerando-se a área reformada indicada no alvará, ou a área total construída se a área reformada não constar no referido alvará;

II - Para os casos de demolição deve ser calculado o percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

Art. 5º. No cálculo dos valores da pauta fiscal, são definidos os seguintes fatores de redução da base de cálculo, em função da categoria de cada obra, conforme percentuais dispostos nos itens a seguir

- a) Residencial Unifamiliar e Projeto de Integração Social: redução no percentual de 30% (trinta por cento);
- b) Residencial -Multifamiliar: redução no percentual de 20%) (vinte por cento);
- c) Edificações Comerciais e Galpão Industrial: redução no percentual de 10 % (dez por cento).

Art. 6º. O redutor de que trata o art. 5º, desta norma, será aplicado apenas para obras de responsabilidade de pessoa física.

Art. 7º. O enquadramento da obra de construção civil na Pauta Fiscal será realizado, de ofício, pelas Autoridades Fiscais da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), observando-se o padrão construtivo conforme definido no anexo I.

S 1º Quando constar, na mesma obra, duas ou mais características de enquadramento diferentes, deverá ser utilizado o valor correspondente à área predominante e havendo áreas coincidentes, prevalecerá o enquadramento correspondente ao de maior valor na tabela.

## **ESTADO DO CEARÁ**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

S 2<sup>o</sup> Ao se tratar de edificação residencial cujo item de referência seja o RPIQ a base de cálculo a ser utilizada pelo Fisco Municipal deverá corresponder ao menor valor da Pauta Fiscal vigente.

Art. 8<sup>o</sup>. Para apuração e devido lançamento do imposto de que trata esta Lei deverão ser declarados os dados do imóvel e outras informações necessárias, por meio da Declaração Tributária de Conclusão da Obra – DTO - (Anexo 2).

S 1<sup>o</sup> A DTO poderá ser requerida pelo construtor, empreiteiro principal, proprietário ou representante legalmente qualificado.

S 2<sup>o</sup> A apresentação da DTO não implica e não garante direito, de forma automática, à legalização da obra, que deverá ser requerida perante o órgão competente, por meio de processo próprio.

S 3<sup>o</sup> A realização da declaração prevista neste artigo subsidiará a SEFIN na inscrição do imóvel construído no Cadastro de Propriedade Imobiliária (CAPI) para o devido lançamento e fiscalização dos tributos devidos.

Art. 9<sup>o</sup> Após verificação pela Autoridade Fiscal de que, o ISSQN referente à prestação de serviço de execução de obra de construção civil foi efetivamente recolhido, a SEFIN emitirá a Certidão de Quitação do ISSQN, que deverá ser exigida pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo ( SEMURB) de São Gonçalo do Amarante- CE, ou outra Secretaria que vier a substituí-la, na instrução do processo administrativo de expedição do Habite-se.

Art. 10. Ato do Secretário de Finanças poderá estabelecer procedimentos ou documentos necessários à eficácia desta Lei, bem como dispor sobre casos omissos.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, AOS 22 DE  
NOVEMBRO DE 2021.**



**MARCELO FERREIRA TELES**  
*Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.22.11/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.630**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

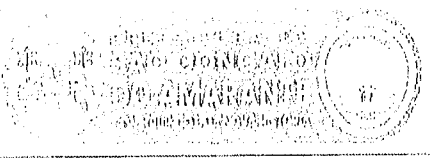
DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.



**MARCELO FERREIRA TELES**  
*Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante*



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

EM 11/11/2011  
 APROVADO  
 ALISSON FERREIRA FROTA FILHO  
 PRESIDENTE CMSG/CE

**Declaração Tributária de Conclusão da Obra - DTO**

**Dados do proprietário do imóvel / dono da obra / empresa construtora / incorporadora**

Pessoa física <input type="checkbox"/>	Pessoa Jurídica <input type="checkbox"/>	Construtora <input type="checkbox"/>
Nome/Denominação social		CPF/CNPJ
Endereço	Nº	Bairro
Município	UF	CEP
E-mail	Telefone	

**Dados da Obra**

Endereço	Nº	Bairro
Complemento		
Município	UF	CEP
Número do Alvará	Data Início da Obra	Data Término da Obra
Área construída (m²)		

**Trata-se de obra: (marcar com X)**

Nova     
  Reforma s/ aumento de área     
  Reforma c/ aumento de área     
  Demolição

**Destinação do Imóvel (marcar com X)**

Residencial - Unifamiliar     
  Residencial - Multifamiliar     
  Galpão Industrial  
 Projeto de Interesse Social     
  Comercial Andares Livres     
  Comercial Salas e Lojas

**Padrão da Obra (marcar com X)**

BAIXO     
  NORMAL     
  ALTO

Deve ser anexada a esta Declaração cópias do:  
 - Documento de Identificação e CPF do Requerente;  
 - Alvará de construção/ART ou Documento similar que contenha a área total construída.

Declaro que estas informações expressam a verdade, e que, caso seja verificada a não veracidade desses dados, estarei sujeito(a) às sanções penais (art. 299 CP) decorrentes da falsa declaração por mim prestada. Estou ciente, de que, a qualquer tempo, o Fisco Municipal poderá fiscalizar esta obra e levantar débitos que porventura existirem.

Observações:

São Gonçalo do Amarante-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Assinatura do Requerente

Elisângela da Silva Prata  
 Assessora de Plenário  
 Diretoria Legislativa CMSG/CE

**ANEXO 1**

Tabela para Cálculo de ISSQN de Obra na Construção Civil

Tipo/Categoria	Área do Imóvel	Ref. de Item do Sinduscon/CE	Base de Cálculo (Valor Mão de Obra)	Aplicável p/ obras de PJ		Aplicável p/ obras de PF	
				Base de Cálculo	ISS	Base de Cálculo (com FR 30%, 20%, 10%)	ISS
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR	RP1Q		*		**	
		R1-B	659,18	32,96	461,43	23,07	
		R1-N	908,75	45,44	636,13	31,81	
		R1-A	986,04	49,3	690,23	34,51	
		PIS	449,12	22,46	314,38	15,72	
	MULTIFAMILIAR	PP-4-B	553,61	27,68	442,89	22,14	
		PP-4-N	803,74	40,19	642,99	32,15	
		R8-B	520,54	26,03	416,43	20,82	
		R8-N	722,07	36,1	577,66	28,88	
		R8-A	763,47	38,17	610,78	30,54	
COMERCIAL	ANDARES LIVRES	R16-N	694,38	34,72	555,50	27,78	
		R16-A	857,67	42,88	686,14	34,31	
		CAL-8-N	805,32	40,27	724,79	36,24	
		CAL-8-A	813,01	40,65	731,71	36,59	
		CSL-8-N	726,53	36,33	653,88	32,69	
	SALAS E LOJAS	CSL-8-A	746,74	37,34	672,07	33,6	
		CSL-16-N	967,43	48,37	870,69	43,53	
		CSL-16-A	994,80	49,74	895,32	44,77	
		GI	404,15	20,21	363,74	18,19	
		Galpão Industrial	1000m <sup>2</sup>				

\*Quando o enquadramento da edificação se der no item RP1Q deve ser aplicada a menor base cálculo da Pauta Fiscal vigente para obras de PJ.

\*\*Quando o enquadramento da edificação se der no item RP1Q deve ser aplicada a menor base cálculo da Pauta Fiscal vigente para obras de PF.

Obs 1.: Fator de Redução (FR) sobre a Base de Cálculo (BC) é aplicável para obras de responsabilidade de Pessoas Físicas (PF) e Pessoas Jurídicas (PJ).

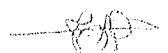
Obs 2.: A base de cálculo foi obtida de acordo com o Relatório 05 do CUB divulgado pelo Sinduscon/CE de Dezembro de 2020.

Obs 3.: O valor do ISS por m<sup>2</sup> foi obtido aplicando-se a alíquota de 5%, conforme lista de serviços anexa à Lei 06/2013

APROVADO  
EM 18/11/2021

Ailson Ferreira Frota Filho  
PRESIDENTE CMSP/CE

Obs 4.:Os valores estão dispostos em R\$.



Elisangela da Silva Prata  
Assessora de Plenário  
Diretoria Legislativa CMSP/CE

09/11/2021

APROVADO  
EM 18/11/2021

Ailson Ferreira Frota Filho  
PRESIDENTE CMSGA/CE

Redutores aplicável p/ obras de:	Percentuais
PJ	Não há
PF Residencial Unifamiliar e PIS	30%
PF Residencial Multifamiliar	20%
PF Residencial Comercial e GI	10%



Elisangela da Silva Prata  
Assessora de Plenário  
Diretoria Legislativa CMSGA/CE

09/11/2021